



## TERMO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02052019-001, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, E A EMPRESA A V A REGO DUARTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, com sede na rua Pedro Velho nº 1291 - Centro, na cidade de Pau dos Ferros/RN, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.392.946/0001-52, neste ato representado pelo Presidente **HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador de cédula de Identidade nº 1.953.920 SSP/RN e CPF: 009.214.144-71, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) A V A REGO DUARTE inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.523.765/0001-58, sediado(a) na Travessa São Manoel nº 56 – Bairro: São Benedito, em Pau dos Ferros/RN doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANTONIA VELUZIA ALMEIDA REGO DUARTE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001.933.950, expedida pela (o) SSP/RN, e CPF nº 052.737.694-53, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2019.03.20.0002** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 150402**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva corretiva, em aparelhos de ares-condicionados tipo Split, geladeiras e gelaguas, instalados no edifício sede da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



Item	Material/Serviço	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	8764 - MANUTENÇÃO DE AR 60.000 BTUS	SV	4	250,00	1.000,00
2	8812 - MANUTENÇÃO DE AR ( 9.000 a 18.000 BTUS)	SV	20	120,00	2.400,00
3	7778 - CARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000	UN	15	100,00	1500,00
4	483 - Carga de Gás de Split 60000 BTUS	UN	3	250,00	750,00
5	8765 - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR	SV	8	290,00	2.320,00
6	3152 - MANUTENCAO DE GELAGUA	UN	4	50,00	200,00
7	8820 - CARGA DE GÁS EM GALADEIRA	UN	2	160,00	320,00
8	7129 - CARGA DE GÁS EM GELAGUA	UN	3	90,00	270,00
9	1593 - Capacitor de Fase Ar Condicionado(9.000 a 18.000 btus)	UN	10	140,40	1.404,00
10	7915 - PLACA DE COMANDO AR CONDICIONADO SPLIT (9.000 a 18.000 BTUS)	UN	3	380,70	1.142,10
11	7912 - VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS	UN	5	60,30	301,50
12	8410 - MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADORA SPLIT 9.000 A 18.000	UN	3	360,00	1.080,00
13	1592 - Motor do Ventilador Condensadora Spin 9.000 a 18.000	UN	3	420,30	1.260,90
14	8224 - SENSOR DE TEMPERATURA SPLIT 9.000 a 12.000 Btus	UN	5	140,40	702,00
15	8755 - CHAVE CONTACTORA SPLIT 60.000 BTUS	UN	2	440,10	880,20
16	8758 - CONTROLE DE SPLINT	UN	3	80,10	240,30
17	7914 - CUBA D'AGUA (GELAGUA)	UN	2	45,00	90,00
18	7909 - TORNEIRA (GELAGUA)	UN	10	25,20	252,00
19	8761 - TERMOSTATO DE GELÁGUA	UN	2	130,50	261,00
20	8808 - TERMOSTATO DE GELADEIRA	UN	2	160,20	320,40
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>16.694,40</b>



**Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do contratação é de R\$ 16.694,40 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. - A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019, Unidade Orçamentaria 1001 – Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Fonte 100



**Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



– Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente do setor responsável pela fiscalização dos serviços, confirmando que os mesmos foram executados na forma contratada.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

**8.1.1.** O Presidente da Câmara Municipal expedirá Portaria designando servidor para atuar como gestor do Contrato.

**8.1.2.** O Gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**8.1.3.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



**8.1.4.** Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

**8.1.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo no Processo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

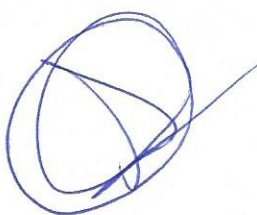
**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**10.1.3.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**10.1.4.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**10.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, por até 2 (dois) anos.





**Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



**10.2.** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 10.2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.2.2** - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 10.2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.4** - Fizer declaração falsa;
- 10.2.5** - Cometer fraude fiscal;
- 10.2.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 10.2.7** - Não celebrar o contrato;
- 10.2.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 10.2.9** - Apresentar documentação falsa.

**10.3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**10.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**10.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PAU DOS FERROS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pau dos Ferros/RN, 02 de maio de 2019.

x 

**Hugo Alexandre dos Santos**  
Presidente  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
CNPJ (ME) 08.392.946/0001-52

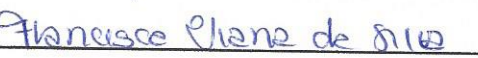


**Antonia Veluzia Almeida Rego Duarte**  
Empresária  
CPF (MF) nº. 052.737.694-93  
**A V A REGO DUARTE**  
CNPJ (ME) 13.523.765/0001-58

**TESTEMUNHAS**

1ª. 

C.P.F.: 597.846.794-34

2ª. 

C.P.F.: 913.373.644-87